Câmara Municipal de POA 01/AGO/2017 14:00 000002480

Proc. Nº 02032/17
PLE Nº 012/17

Fixa critérios para a utilização dos benefícios de isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

EMENDA Nº 01

Suprime o inciso I do artigo 8º do PLE nº 012/17, renumerando o seguinte.

JUSTIFICATIVA

Os direitos das pessoas com deficiência, seja ela física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. A União, os Estados e os Municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, proporcionado-lhes a verdadeira inclusão social, seja através do trabalho, da saúde, do esporte e do lazer.

Considerando a necessidade de garantir o pleno acesso ao transporte público disposto no artigo 18 do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre de forma a garantir um serviço de transporte coletivo com segurança, conforto e que confira maior autonomia às pessoas com deficiência e de forma gratuita.

Considerando que existe uma parcela significativa da sociedade porto-alegrense constituída por pessoas com deficiência física severa com alto grau de dependência e comprometimento de locomoção, vimos através desta Emenda supressiva garantir os direitos claramente expressos nos artigos 191, 199, 260 e 261 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nos artigos 23, 24, 203, 208 e 227 da Constituição Federal do Brasil.

Considerando que limitar o deslocamento diário das pessoas com deficiência no transporte coletivo do município de Porto Alegre é um retrocesso aos direitos constitucionais adquiridos, uma vez que será a única capital do País a restringir esse direito e a necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que têm grandes dificuldades e prejuízos de sua mobilidade é que apresento a presente proposta, que devido ao seu grande alcance social conto com sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2017.

Vereador Paulo Brum